Unidade de Implementação da
Lei de Enquadramento Orçamental

REPÚBLICA PORTUGUESA
FINANÇAS

ORÇAMENTO DE TESOURARIA

Circular n.º 01/DGO/2024, de 28 de maio

junho/2024

1. ENQUADRAMENTO – DESENVOLVIMENTOS DA ENTIDADE CONTABILÍSTICA ESTADO (ECE)

2. ORÇAMENTO DE TESOURARIA

2.1. ENQUADRAMENTO

2.2. METODOLOGIA

1. ENQUADRAMENTO – DESENVOLVIMENTOS DA ENTIDADE CONTABILÍSTICA ESTADO (ECE)

1. ENQUADRAMENTO – DESENVOLVIMENTOS DA ECE

Lei de Enquadramento Orçamental

Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação

Artigo 3.º Âmbito orçamental e contabilístico

2 — Para efeitos da presente lei é criada a ECE, a qual é constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade do Estado e integra, designadamente, as receitas gerais, as responsabilidades e os ativos do Estado.

1. ENQUADRAMENTO – DESENVOLVIMENTOS DA ECE

A ECE irá permitir dar expressão contabilística das suas componentes, permitindo uma visão integrada da situação orçamental e financeira do Estado.

Receita do Estado	Despesa do Estado
Receita Fiscal	Transferências Entidades AC
Ativos	Transferências outros Sub Setores
Divida	Outras Transferências/PPP/UE
Outra receitas /FE	Amortização divida
	Ativos
	Fundos europeus

1. ENQUADRAMENTO – DESENVOLVIMENTOS DA ECE

Pressupostos Base Assegurados |junho 2024:

- ✓ Solução Contabilística disponibilizada pelo Min Finanças, via ESPAP e solução SOL/BIORC da DGO para constituição do Orçamento de Tesouraria;
- ✓ Responsabilidades nas entidades responsáveis por cada componente - Despacho MF 274/2023, n.º 17 do art.º 28.º do DLEO2024 e pontos 208 a 210 da Circular A n.º 1409 da DGO;
- ✓ Apropriação da informação orçamental e financeira existente atualmente nas componentes integradas no OE 2024 da ECE;
- ✓ Emissão de demonstrações orçamentais e financeiras previstas no SNC - AP disponíveis na solução contabilística atual disponibilizada pela ESPAP, via GERFIP.

1. ENQUADRAMENTO – DESENVOLVIMENTOS DA ECE

Lei de Enquadramento Orçamental
Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação

Considerando o disposto no art. 55º, ***o orçamento de tesouraria da ECE*** *será constituído com o* ***contributo das Previsões mensais (iniciais e revisões)*** *das entidades que executam as componentes que integram o âmbito da ECE e constituirá um instrumento de apoio à Gestão setorial e central, sendo o mesmo partilhado juntos dos interlocutores relevantes.*

2. ORÇAMENTO DE TESOURARIA

2.1. ENQUADRAMENTO

2.2. METODOLOGIA

2.1. ORÇAMENTO DE TESOURARIA - ENQUADRAMENTO

A **finalidade da gestão de tesouraria** é assegurar a **disponibilidade de recursos financeiros,** na medida e no momento necessário para **cumprir as obrigações do governo e da administração da forma mais económica** (Storkey, 2003).

2.1. ORÇAMENTO DE TESOURARIA - ENQUADRAMENTO

Previsões eficazes de fluxos de tesouraria são assim uma base para uma **gestão mais eficiente** e permitem uma evolução no sentido de um maior equilíbrio, por um lado, **evitando gerar pressões sobre o financiamento** da despesa a realizar e, por outro, evitar a ocorrência de **excesso de recursos e de endividamento para as entidades e para o Estado.**

2.1. ORÇAMENTO DE TESOURARIA - ENQUADRAMENTO

Lei de Enquadramento Orçamental
Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação

De acordo com o n.º 1 do artigo 55.º a ECE deve elaborar um orçamento de tesouraria e dispor de um modelo de gestão que permita, designadamente:

a) **Assegurar que existem disponibilidades financeiras suficientes para liquidar as obrigações** à medida que se vão vencendo;

b) **Maximizar o retorno da tesouraria disponível**.

Aplicável às entidades públicas

2.1. ORÇAMENTO DE TESOURARIA - ENQUADRAMENTO

Lei de Enquadramento Orçamental
Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação

A preparação de orçamentos de tesouraria pelas **Entidades públicas da administração central** encontra-se estabelecida no n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), sendo que, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo**, o orçamento de tesouraria é mensal, com previsão deslizante para os doze meses seguintes, devendo ser disponibilizado, com a mesma periodicidade, à Entidade Contabilística Estado (ECE).**

2.1. ORÇAMENTO DE TESOURARIA - ENQUADRAMENTO

A previsão mensal de tesouraria, constitui uma importante ferramenta de apoio nos processos de decisão e acompanhamento:

Nos termos do n.º 4 do artigo 52º da Lei de Enquadramento Orçamental, **nenhuma despesa pode ser paga sem que o compromisso e a respetiva programação de pagamentos previstos sejam assegurados pelo orçamento de tesouraria das entidades.**

2.2. ORÇAMENTO DE TESOURARIA – METODOLOGIA

Circular n.º 01/DGO/2024

Entidades Públicas da AC:

- **Todas** devem **proceder à Previsão Mensal Inicial (PMI),** a partir do orçamento inicial liquido de cativos.
- **A revisão mensal da previsão** da execução (limite da Dotação corrigida liquida de cativos) **é realizada em função das necessidades mensais de tesouraria, que resultem de liquidações de receita emitidas e de obrigações existentes/assumidas perante terceiros** ou que, não tendo ainda assumido estas figuras, sejam já do conhecimento da Entidade e tenham um grau de certeza elevado;
- **Identificar as necessidades e folgas** e respetiva cobertura.

2.2. ORÇAMENTO DE TESOURARIA – METODOLOGIA

Circular n.º 01/DGO/2024

Entidades Públicas da AC:

A ferramenta de suporte a este processo (Serviços online DGO e BIORC) assegura o acesso e a disponibilização da informação às Entidades que **terão acesso ao seu orçamento e procedem à emissão do seu orçamento de tesouraria (output).**

O **OT será constituído pelas previsões de execução** de tesouraria realizadas mensalmente **para o ano em curso,** acrescidas de campos para previsão para os **meses que recaem no ano económico subsequente (deslizante).**

2.2. ORÇAMENTO DE TESOURARIA – METODOLOGIA

Orçamento de Tesouraria Inicial

Orçamento de Tesouraria	Dotação líquida de cativos	janeiro	...	abril	maio	junho	...	novembro	dezembro
		Exec	...	Exec	Previsão	Previsão	...	Previsão	Previsão
SALDO INICIAL									
RECEBIMENTOS (R)									
RECEITA CORRENTE									
Impostos diretos									
Impostos indiretos									
Contribuições para a SS, CGA, ADSE									
Taxas, Multas e outras Penalidades									
Rendimentos de propriedade									
Transferências correntes									

2.2. ORÇAMENTO DE TESOURARIA – METODOLOGIA

Orçamento de Tesouraria Mensal Deslizante

Orçamento de Tesouraria	Dotação líquida de cativos	Exec Acum	junho	...	dezembro	janeiro n+1	...	maio n+1	Necessidades /folgas 2024
			Previsão	...	Previsão	Previsão	...	Previsão	
SALDO INICIAL									
RECEBIMENTOS (R)									
RECEITA CORRENTE									
Impostos diretos									
Impostos indiretos									
Contribuições para a SS, CGA, ADSE									
Taxas, Multas e outras Penalidades									
Rendimentos de propriedade									
Transferências correntes									

2.2. ORÇAMENTO DE TESOURARIA – METODOLOGIA

Circular n.º 01/DGO/2024

Entidades Coordenadoras (EC)

- Proceder à **validação das previsões;** da identificação de eventuais **necessidades e riscos** orçamentais; da sinalização de eventuais **folgas** orçamentais que se espera que permitam dar cobertura à gestão flexível no programa;
- **Garantir a integralidade das previsões**;
- Assegurar que as **revisões mensais estão compatíveis no cômputo total do Programa Orçamental** (PO).

2.2. ORÇAMENTO DE TESOURARIA – METODOLOGIA

Circular n.º 01/DGO/2024

Entidades Coordenadoras (EC)

- **Emissão de relatório global relativo ao programa**, o qual deve ser enviado, trimestralmente à DGO no calendário estabelecido;
- **Fundamentar os desvios** que se verifiquem na execução orçamental face ao previsto;
- **Outputs**: serão disponibilizados todos os orçamentos de tesouraria das entidades e do Programa Orçamental e bem assim os habituais quadros de suporte à análise de desvios identificação de necessidades e riscos.

unileo

Unidade de Implementação da
Lei de Enquadramento Orçamental

REPÚBLICA PORTUGUESA
FINANÇAS

Obrigado!

Mário Monteiro
Filipe Alves

junho, 2024